



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2024

Aprova as Contas dos Administradores Municipais Correspondente ao Exercício de 2020.

JONAS SILVA DE AGUIAR, Presidente do Poder Legislativo do Município de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal, com fundamento no artigo 32, Inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 80, parágrafo único, alínea "g" do Regimento Interno, Resolução Legislativa nº 01/1997, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo do Administrador do Poder Executivo Municipal de Monte Alegre dos Campos, correspondente ao exercício de 2020, referente à Gestão dos Senhores Hildebrando de Almeida e Valdenir Lisboa Pereira, processo de contas nº 000672-0200/20-1 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Esta Resolução Legislativa entrará em vigor da data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Poder Legislativo de Monte Alegre dos Campos – RS, 03 de setembro de 2024.


Jonas Silva de Aguiar
Presidente

APROVADO
04/09/24




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 02/2024

O presente Projeto de Resolução Legislativa tem por objetivo a aprovação do Processo de Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício de 2020, gestão do Prefeito Hildebrando de Almeida e Vice-Prefeito Valdenir Lisboa Pereira.

O referido processo foi encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul ao Poder Legislativo de Monte Alegre dos Campos, com parecer favorável à aprovação das Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal, correspondente ao exercício de 2020, gestão dos Senhores Hildebrando de Almeida e Valdenir Lisboa Pereira.

Desta forma, em cumprimento ao previsto no artigo 32, Inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 80, parágrafo único, alínea "g", do Regimento Interno, Resolução nº 01/1997, onde prevê que é matéria de Resolução Legislativa o julgamento das Contas do Prefeito.

Jonas Silva de Aguiar
Presidente